

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000731/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050970/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.127371/2021-27
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.160564/2020-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS - S, CNPJ n. 01.163.079/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Em Cooperativas de Serviços Médicos**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial da categoria de trabalhadores, abrangido neste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido no valor de R\$ 1.210,98 (Mil duzentos e dez reais e noventa e oito centavos) por mês, para ser cumprido a partir de 1º de julho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ressalvada a hipótese do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal passar a ser superior ao piso previsto nesta cláusula quando, então, a partir da data da publicação da lei que definir o salário mínimo e desde que na vigência deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, este será considerado como salário normativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento do piso salarial previsto nesta cláusula, decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério da Economia/SRTE-GO.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As COOPERATIVAS concederão a todos os seus Empregados representados pelo SINDEMED, a partir de 1º de julho de 2021, um reajuste salarial de 8,35% (Oito vírgula, trinta e cinco por cento), incidente sobre os salários de 30 de junho de 2021, a vigorar até o dia 30/06/2022, referente a reposição de perdas salariais, nos últimos 12 meses, facultando-se a compensação dos aumentos legais e as antecipações espontâneas, havidas no período compreendido de 01/07/2020 à 30/06/2021, excetuados os aumentos por promoção, transferência, equiparação e mérito.

PARÁGRAFO UNICO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial especificado no "Caput" desta cláusula, principalmente decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério da Economia/SRTE-GO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria ou encarregado fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 115,33 (Cento e quinze reais e trinta e três centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a COOPERATIVA fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 166,34 (Cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 166,34 (Cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As COOPERATIVAS de serviços odontológicos pagarão, em caso de falecimento do Empregado durante o vínculo empregatício, o valor referente a R\$ 1.171,91 (Mil cento e setenta e um reais em noventa e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As COOPERATIVAS que mantiverem, as suas custos, seguro de vida ou plano similar com as mesmas características ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecida que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho MR043388/2020, permanecem inalteradas, vigorando até 30 de junho de 2022.

**GILMAR PEREIRA DUARTE
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS - S

**LUIS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE**

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGO E AGE SINDEMED 25-03-2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.